



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº480, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

**ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU – MG E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ibiracatu, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica concedido reajuste de 10,50% (dez e meio por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, assim compreendidos os ocupantes do cargo de professor I, professor II e especialista da educação básica (orientador/supervisor).


Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais especiais/suplementares que se fizerem necessários.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagidos à janeiro de 2024.

Município de Ibiracatu – MG, 11 de abril de 2024.


ARLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL
Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-43
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO
EM 11/04/2024

Tereza Costa Silva
CPF: 110.454.636-12
Secretária Municipal de Administração
Ibiracatu-MG